



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.572

de 18 de dezembro de 2013.

Institui o Plano Plurianual de Ações do município de Tombos para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei contém o Plano Plurianual do Município de Tombos para o quadriênio 2014/2017 no valor de R\$ 120.015.543,91 (Cento e vinte milhões, quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), conforme anexos integrantes contendo as diretrizes governamentais, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas correntes e de capital e outras delas decorrentes, e ainda para aquelas relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º, combinado com o art. 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas correntes e de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Anualmente, observado o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único. A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- I - assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- II - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- III - ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;
- IV - privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 18 de dezembro de 2013.

OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - DIRETRIZES GERAIS

Ao se estabelecerem metas para o quadriênio 2014/2017, sob o instrumento denominado Plano Plurianual de Ações, é natural que se apresente de imediato a manutenção dos investimentos nos serviços públicos essenciais, sobretudo porque parte considerável da população depende da intervenção do Poder Público no que se refere à sua prestação. Com efeito, o presente Plano conterá parcela significativa de investimentos para a manutenção, melhoria e expansão dos serviços essenciais de saúde, educação, infra-estrutura e assistência social.

Os investimentos na manutenção, melhoria e expansão dos serviços públicos essenciais, por seu turno, exigem alocação de recursos destinados à modernização dos instrumentos de trabalho em todos os setores e à valorização dos servidores municipais. Daí se encontrar também parcela de recursos voltados para a modernização administrativa e implementação de política de recursos humanos que compreenda o servidor como cidadão e agente de construção da cidadania.

O sentido desses investimentos está em melhorar as condições de vida da população e se situa no âmbito da assistência social, aqui tomada em sentido amplo, qual seja, o de política de desenvolvimento social.

Todavia, as políticas sociais não podem ser apartadas da perspectiva de desenvolvimento amplo, o que exige investimentos de natureza estrutural. Aí se concentram os recursos destinados à melhoria da infra-estrutura urbana e rural como pavimentação, construção de equipamentos de convivência e lazer, habitação, além de outros.

Se todos os investimentos assinalados já se apresentam de modo exigente, tenha-se ainda que o Município precisa fazer intervenções no domínio econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

exatamente para ampliar as possibilidades de geração de emprego e renda, sob pena de não minimizar as perversidades da sua realidade econômica. À conta disso, embora muito aquém das demandas, são reservados recursos para o incentivo à produção rural, basicamente de atendimento e incentivo da agropecuária local.

Noutra frente, face à riqueza do patrimônio cultural e da história do nosso povo, reservam-se ainda investimentos para o incentivo preservação da memória e patrimônio históricos, os quais têm em vista o incentivo ao turismo e às possibilidades de geração de emprego e renda.

Demais disso, não se pode esquecer que o Plano Plurianual é instrumental de planejamento, como o próprio nome está a indicar. Com efeito, cumpre-se observar com rigor os termos da legislação aplicável, sobretudo a que se refira ao equilíbrio das finanças públicas, o mote essencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o norte dessas reflexões e premissas, são apresentados a seguir as diretrizes e objetivos específicos deste Plano Plurianual de Ações:

1. Desenvolver ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais, saneando-as;
2. Detalhar e assegurar exequibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das metas e prioridades definidas neste Plano Plurianual de Investimentos;
3. Definir critérios para elaboração dos orçamentos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

4. Promover o equilíbrio entre receitas e despesas, mediante critérios estabelecidos na LDO, buscando um mínimo de capacidade de investimento, para crescimento sustentável do Município;
5. Definir critérios para a execução orçamentária, especialmente no tocante à concessão de subvenções, transferências de recursos para cobrir custeio de órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos, destacando os de natureza social;
6. Fortalecer o controle interno, aprimorando: a eficiência dos procedimentos e processos; a arrecadação dos tributos e o combate a inadimplência; o controle das despesas por unidade orçamentária;
7. Acionar os mecanismos previstos pela LRF sempre que as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas e se a dívida fundada ultrapassar teto legal;
8. Obedecer os limites legais para os gastos com pessoal, adotando mecanismos que possibilitem a prevenção e o efetivo controle, sem aviltar os vencimentos, assegurando o disposto no inciso X do art. 37 da CR;
9. Combater a evasão de tributos, ampliando o sistema de fiscalização e execução e ainda, pedagogicamente, adotando mecanismos que possibilitem a contribuição consciente, dentre eles campanhas educativas que demonstrem a destinação dos recursos.
10. Possibilitar, na elaboração do Orçamento Municipal, a participação da comunidade, estimulando o debate público das despesas, investimentos e montante arrecadado, ampliando a capacidade administrativa e de gestão democrática, com fulcro nos modernos instrumentos de participação popular, tal como o Orçamento Participativo, elevando a consciência crítica geradora de cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

11. Planejar a distribuição dos equipamentos e dos serviços públicos, com o objetivo de assegurar a todo cidadão o direito ao trabalho, moradia, educação, saúde, lazer, esporte, cultura, segurança e meio ambiente saudável com boa qualidade de vida.
12. Tornar o Município culturalmente mais rico e diversificado, com ênfase nos projetos que valorizem o Patrimônio cultural e os costumes locais, estimulando as indústrias turístico-culturais.
13. Estimular a propulsão econômico-financeira do Município, despertando a vocação local, objetivando ampliar o acesso aos postos de trabalho e melhoria da qualidade do emprego.

Prefeitura Municipal de Tombos, 18 de dezembro de 2013.

OSCAR JOSÉ BASTOS

Prefeito Municipal